



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 546 — Introduce alterações nos quadros do pessoal da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 755 — Altera a constituição de diversos cursos e disciplinas ministrados em várias escolas do ensino profissional industrial e comercial.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 546

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados os seguintes lugares nos quadros do pessoal da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal:

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 terceiro-oficial	1.800\$00
2 escriturários de 2.ª classe	1.200\$00

C) Quadros especiais:

1) Direcção de Agricultura:

Estação Agrária:

1 agrónomo	4.500\$00
1 agrónomo	3.200\$00
1 regente agrícola de 3.ª classe	2.200\$00

2) Intendência de Pecuária:

1 veterinário	3.600\$00
-------------------------	-----------

4) Direcção de Obras Públicas:

1 mestre de oficinas	1.600\$00
--------------------------------	-----------

6) Laboratório distrital:

1 analista	2.000\$00
----------------------	-----------

§ único. Aos agrónomos, ao regente agrícola e ao veterinário é aplicável o regime previsto na nota d) aos quadros aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37 051, de 9 de Setembro de 1948.

Art. 2.º É fixado em 1.000\$ o ordenado da telefonista do quadro geral da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

Art. 3.º São extintos o lugar de arquivista, do quadro geral, e uma das unidades dos lugares de chefe de conservação de 1.ª classe e de mestre de vala de 2.ª classe do quadro da Direcção de Obras Públicas da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.

§ único. O funcionário que actualmente ocupa o cargo de arquivista considera-se provido no novo lugar de terceiro-oficial, independentemente de quaisquer formalidades, exceptuada a posse.

Art. 4.º O provimento dos lugares de director e engenheiro do quadro da Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal poderá recair em engenheiro electrotécnico ou mecânico, conforme resolução da própria Junta.

Art. 5.º Enquanto não vagar o lugar de técnico automobilista da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, o titular do cargo é obrigado a exercer as funções para que estiver apto e lhe forem determinadas pela comissão executiva.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Portaria n.º 15 755

Tendo em vista o disposto nos artigos 3.º, 56.º, 68.º e no n.º 1 do artigo 564.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial);

Atendendo ao que me foi exposto pelas comissões de patronato e pelos conselhos escolares de diversas escolas industriais e comerciais;